



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 60 | 02 de abril de 2025

CONVITE



6ª Conferência Municipal da Cidade de Barra do Piraí

Temas: Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social



05/04
Sábado



8:30 às 17:00



Local: Royal Sport Club
Rua Angélica, 1 Nossa Sra. de Santana



PREFEITURA
BARRA DO PIRAI
ORGULHO DE SER BARRENSE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeita
Katia Cristina Miki da Silva

Vice-prefeito
Cristiano Gama de Almeida

Secretário Municipal de Governo
Eurico Pinheiro Bernardes Neto

Procurador Geral do Município
Marcelo Basbus Mourão

Secretário Municipal de Administração
Iury de Oliveira Ferreira

Secretário Municipal de Comunicação
Hugo Marques Ribeiro

Secretária Municipal de Fazenda
Viviany Taranto

**Secretário Municipal de Planejamento Econômico,
Contabilidade e Coordenação**
Marcelo Moreira Pessoa

Secretária Municipal de Assistência Social
Marina Viola Tinoco

Secretária Municipal de Obras Públicas
Maria Ilma de Andrade Silva

Secretária Municipal de Água e Esgoto
Maria Ilma de Andrade Silva - interina

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Roger Luís Gama Xavier Machado

Secretário Municipal de Saúde
Cristiano Gama de Almeida

Secretária Municipal de Educação
Cleide Mara dos Santos Rocha

**Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento
Econômico**
Tadeu Augusto Souto Oliveira - interino

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Tadeu Augusto Souto Oliveira

Consultor Legislativo
Marcello Martins dos Santos - interino

Secretário Municipal de Recursos Humanos
Iury de Oliveira Ferreira - interino

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Ribeiro Pereira

Secretário Municipal de Ambiente
Christopher Almada Guimarães Taranto

Secretário Municipal de Agricultura
Wandre Nery Silva

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Rômulo Mello Massacesi

Secretário Municipal de Defesa Civil
Rafael Edgard Champion Barreto

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
Matheus da Silva Pedroza

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo
Gabriel Carvalho da Cunha

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

Diretor do Fundo de Previdência
José Ricardo de Medeiros Leite

Controlador Geral do Município
Bernard Gama Botelho

Controlador Geral da Saúde
Luiz Sérgio Cordeiro da Rocha

Superintendente Municipal do Bem Estar Animal
Luciene Maria dos Santos

Subsecretária de Políticas para as Mulheres
Daniella Maria de Oliveira

Comandante da Guarda Municipal
Alexandre da Silva Souza

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Rafael Santos Couto
Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
2º Secretário

Vereadores
Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Ambiente.....	04
Secretaria Municipal do Fazenda.....	06
Secretaria Municipal do Obras Públicas.....	07
Câmara Municipal.....	08

TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue,
faça sua parte acabando com o foco do
mosquito transmissor da doença



ATOS DO PODER EXECUTIVO

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna público que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:							
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	003/2025	DESOSSA E FRACIONAMENTO EMAS LTDA	22.083.941/0001-79	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (COD 46.32-0-03) e o seguinte código do CNPJ (COD 46.39-7-01)	10.470/2015	22°29'15,53"S 43°49'3.18"W	
CMILA	006/2025	BAR E MERCEARIA MUQUECA LTDA	29.450.624/0001-92	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns (COD 47.12-1-00) e o seguinte código do CNPJ (COD 47.21-1-02)	21.437/2014	22°29'15.65"S 44°49'2.30"W	
AA	001/2025	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	60.444.437/0001-46	Poda de manutenção e supressão de indivíduos arbóreos em situação de risco para as linhas de transmissão de energia elétrica	3.843/2020		
LO	1111/2025	POSTOS COLORADO LTDA	03.337.362/0001-60	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (COD 47.31-8-00) e o seguinte código do CNPJ (COD 47.32-6-00)	10.682/2024	22°27'43.71"S 43°49'31.19"W	21/01/2030
LO(2 VIA)	698-2019	SERV MED OCUPACIONAL LTDA	30.400.037/0001-78	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (COD 86.30-5-99) e os demais códigos do CNPJ (COD 74.90-1-99), (COD 86.30-5-03), (COD 86.40-2-02), (COD 86.40-2-08), (COD 86.50-0-01), E (COD 86.50-0-06)	13.543/2018	23K 621141mE; 7514686mS	04/02/2029

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 525/2025

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017 e Decreto Estadual 46.890/2019, autoriza a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação 0968/2023, até 17 de março de 2027, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº 11.925/2021.

Condições de Validade:



- 1.Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Licença de Instalação 0968/2023.
- 3.Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 12 de fevereiro de 2025.

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 526/2025

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017 e Decreto Estadual 46.890/2019, autoriza a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação 0814/2021, até 02 de julho de 2027, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº 13.949/2017.

Condições de Validade:

- 1.Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Licença de Instalação 0814/2021.
- 3.Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 12 de fevereiro de 2025.

Christopher Almada Guimarães Taranto
Secretário Municipal do Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 524/2025

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Municipal 122/2017 e Decreto Estadual 46.890/2019, promovendo as seguintes alterações na Licença de Operação LABP nº LO 0887/2022, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 13.237/2021.

Na linha 12, da Página 3 de 4 onde se lê:

20. Esta Licença Ambiental não autoriza a atividade de revenda de Gás Natural Veicular (GNV).

Leia-se:

20. Esta Licença Ambiental autoriza a atividade revenda de Gás Natural Veicular.

Incluir as seguintes condicionantes da LO 0887/2022:

37. As instalações de gás natural devem respeitar as distâncias e os afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento conforme NBR 12236 da ABNT.

38. Atender o item 14.2 da NOP-INEA-05, no que diz respeito ao limite máximo de estocagem fixa dos cilindros pulmão de GNV.

Condições de Validade:

- 1.Publicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2.Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Licença de Operação 0887/2022.
- 3.Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 30 de janeiro de 2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO
Secretário Municipal do Ambiente

FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

AUTO DE INFRAÇÃO		Nº 006/2025
(Base Legal: § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos da LM 379/97 – Código Tributário Municipal)		
NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S/A		INSCRIÇÃO
ENDEREÇO RUA OLÍMPIADAS, Nº205, 8º ANDAR, VILA OLÍMPIA– RJ - CEP.:04.551-000.		
PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		CNPJ/CPF 04.052.108/0001-89
RELATO		
Ficou constatado que o contribuinte em questão possui débito relativo ao Habite-se nº 054/24, Notificação de Lançamento nº 57/2024, (Processo 12694/2024). Considerando o disposto no art. 47 § 2º da LM.379/97, e com o não atendimento a Notificação de Lançamento nº 058/2024 e assim, em desacordo com os requisitos regulamentares relativo à Obrigação Tributária Principal, com finsas no que estipula também o art. 49 (redação dada art.1º, XVII, L.M. 797/03), I c/c art. 59 (redação da pela L.M. 698/02), c/c art. 65 (redação dada pelo art. 19 da L.M. 616/01), I, 1.,”a” da L.M. 379/1997, o crédito será constituído por Auto de Infração, de acordo com o que estipula o § 2º do art. 134 c/c art. 176 c/c 177 e incisos L.M. 379/97. A presente autuação refere-se <u>à falta de recolhimento do ISSQN, em desacordo com os requisitos regulamentares, multa de 30% sobre o valor do débito de acordo com L.M. 379/97.</u> OBS: O VALOR será atualizado na data do recolhimento, conforme art. 114(redação dada pelo art. 2º da LM 510/01) e incisos da LM 379/97.		
INFRAÇÃO: ART. 47 §2º C/C 49, I C/C 59 “CAPUT” DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), C/C ART. 3º DA L.C. 116/2003.	CRÉDITO TRIBUTÁRIO	
	ESPÉCIE	VALOR LANÇADO
	ISS QN	R\$ 4.536,63
	MULTA 30%	RS 1.360,99
SANÇÃO: ARTIGO 65, I, 1, A/C, DA LM 379/97 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) C/C ARTIGO 114 DA L.M. 379/97.	TOTAL	R\$ 5.897,62
OBS.: O INFRATOR PODERÁ DIRIGIR-SE A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS TEL 24431102 RAMAL 225, PARA QUITAR O VALOR DA MULTA OBTENDO O DESCONTO PREVISTO EM LEI NO PRAZO DE 30 DIAS OU APRESENTAR DEFESA ADMINISTRATIVA NO MESMO PRAZO, FUNDAMENTO LM 379/97 CTM, LM 273/95 DO COD. ADMINISTRATIVO.		
TERMO	AUTO EXPEDIDO EM 03 VIAS SENDO A 2º ENTREGUE A	
LIVRO FLS.	BARRA DO PIRAI, 02 DE ABRIL DE 2025.	
AUTUANTE (S)	MAT. 3516	HORA:
AUTUADO: RECEBI A 2ª VIA NESTA DATA		A ASSINATURA DO AUTUADO NÃO IMPORTA EM CONFISSÃO, NEM A SUA FALTA OU RECUSA, EM NULIDADE DO AUTO
PUBLICADO VIA BOLETIM MUNICIPAL		

1º VIA PROCESSO, 2º VIA AUTUADO, 3º VIA CONTROLE, 4ª VIA PROCESSO DE LEVANTAMENTO.



OBRAS PÚBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU

EDITAL N.º 002/2025

A Secretária de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **Maria Ilma de Andrade Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que **foi lavrado o 2º Auto de Infração n.º 002**, em **31/03/2025**, em nome de **Juliano do Couto Villela**, protocolado através do processo nº **5657/2025** de **31/03/2025**, por **descumprimento a intimação nº 3566/25. Obra irregular em andamento**. Para constar, lavrei o presente Edital, para que surtam os devidos e efeitos legais.

Barra do Piraí, 31 de Março de 2025.

Maria Ilma de Andrade Silva
Secretária Municipal de Obras Públicas

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com -
secobras@barradopirai.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.808 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS EM PROL DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no Município o “Programa Jovens Talentos”, onde serão realizadas apresentações em espaço público.

§1º. À apresentação de todas as modalidades de músicas, instituídas tais como o Clube da viola, hip-hop, sertanejo, enfim todos os shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

§2º. Apresentação de Street Dance, sendo uma inspiração para as danças da rede social.

Art.2º. Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade.

Art.3º. As apresentações não poderão ultrapassar às 12 horas e serão apresentados no final de semana ou feriados.

Parágrafo Único - quando as apresentações forem ultrapassar às 12 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.

Art.4º. O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de novembro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 55/2023
AUTOR: Roseli Braga





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.809 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

**EMENTA: INSTITUI PLANO MUNICIPAL DE
INFORMAÇÕES E MONITORAMENTO DE
CATÁSTROFES CLIMÁTICAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas, nos termos desta Lei.

Art.2º. O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas terá como objetivos:

- I- divulgar, de forma rápida e eficiente, por todos os meios de comunicação disponíveis, informações sobre previsão de catástrofes climáticas e fenômenos meteorológicos intensos e anormais, que possam afetar o município de Barra do Piraí, em especial chuvas intensas;
- II- estabelecer ações de prevenção e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas e outros eventos da natureza;
- III- instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados por eventos da natureza.

Art.3º. O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será elaborado pelos órgãos municipais competentes, garantida a participação da sociedade civil, podendo contar com a colaboração de outros entes federativos.

Art.4º. O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas será permanentemente atualizado e deverá contemplar os seguintes instrumentos e estratégias:

- I- plano de contingências com previsão das várias etapas e níveis de alerta para a população, por meio de todas as mídias disponíveis, mensagens de celular, sirenes, veículos de som, que possam contribuir para a divulgação rápida e eficiente do risco de chuvas intensas e outros eventos da natureza;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- II- protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem observados para o auxílio imediato à população afetada e a minimização de danos, em caso de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos causados por chuvas;
- III- plano de contingência para evacuação de imóveis que indique quem deve ser socorrido primeiro e por quem e indique rotas de deslocamento, pontos seguros e locais de abrigo;
- IV- plano de resposta imediata a emergência em saúde pública, considerando os impactos negativos de chuvas intensas e outros fenômenos da natureza sobre a saúde humana e a infraestrutura dos serviços de saúde;
- V- estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material, psicológico e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;
- VI- cadastramento das equipes técnicas, de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;
- VII- organização de estratégias para recebimento e distribuição de doações;
- VIII- mapeamento das áreas de maior risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;
- IX- planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;
- X- cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos de eventos da natureza;
- XI- implementação de políticas de capacitação, incluindo exercícios simulados realizados com a participação da população, que incluam passagem pelas rotas de deslocamento e chegada aos pontos seguros;
- XII- análise de cenários de risco e monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;
- XIII- planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados por chuvas no Município;
- XIV- estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e longo prazo;
- XV- plano de contenção de construções irregulares acompanhado da oferta de alternativas habitacionais seguras, acompanhado da relação dos investimentos públicos necessários;
- XVI- relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e andamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art.6º. Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá ações educativas nas áreas de saúde, meio ambiente, saneamento e urbanismo.

Art.7º. O Plano Municipal de Informações e Monitoramento de Catástrofes Climáticas não exclui ou substitui os demais planos, ou políticas já eventualmente existentes no âmbito do Município, com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 24 de novembro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 75/2023

AUTOR: Pedro Fernando





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 3.813 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO DE INCLUSÃO, ATRAVÉS DO CADASTRO PARA A IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS CRIANÇAS E DOS IDOSOS, COM ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no município, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil das crianças e idosos, com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

Art.2º. O censo deverá obter e conter as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

- I- Dados da Deficiência com código do (CID)
- II- Idade
- III- Sexo
- IV- Nível de Escolaridade
- V- Ocupação
- VI- Renda Aproximada

Art.3º. Para efeitos dessa Lei considera-se:

- I- Pessoa com deficiência: aquela em perda ou anormalidade de estrutura, ou funções fisiológica, psicológicas, neurológicas ou anatômicas, de incapacidade, ou limitação para o desempenho das atividades diárias, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

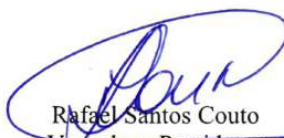
II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadra no conceito de pessoas com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Parágrafo único - as informações juntadas por esta lei deverão respeitar os dispositivos impostos pela lei 13.709/2018(lei geral de proteção de dados)

Art.4º. Para a concretização do programa criado por esta lei, a prefeitura poderá estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida à legislação vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala Barão do Rio Bonito, 27 de novembro de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 137/2023
AUTOR: Humberto Ribeiro



